

CONTRATO Nº 036/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA GUARDIAN DX UNIFORMES DE PROTEÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA ALMT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a Empresa **GUARDIAN DX UNIFORMES DE PROTEÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.090.481/0001-90, com sede na Rua Luiz Roberto Mesquita Leão, nº 50, Bairro: Jardim Independência, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.076-400, telefones (16) 99614-3700, e-mail:eduardo@distrinox.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Vinícius Mesquita Leão**, portador do RG nº 143733977 SSP/SP e CPF nº 053.558.808-94, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo SGD 201955308, Termo de Referência nº 019/2020/SGEL, Pregão Eletrônico nº 002/2021/ALMT e seus anexos, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de Julho de 2012, Decreto nº 5.450 de Maio de 2005 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 15



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS) de salvamento e combate a incêndio, a fim de atender demanda da Coordenadoria de Proteção Contra Incêndio e Pânico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência nº 019/2020/SGEL e os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS PRATICADOS

2.1. Os objetos deste Contrato deverão conter as seguintes especificações contidas no **Item 3 – Do Detalhamento dos Materiais e Equipamentos**.

2.2. No quadro abaixo, encontra-se o resumo da planilha referida de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo estimado ora contratado. Vale salientar que deverão ser observados os quantitativos individuais dos itens preenchidos, a fim de se contratar o produto que melhor atenda a demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
04	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA– EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE RESPIRAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA.	UNIDADE	04	R\$13.567,50	R\$54.270,00
Valor Total: R\$ 54.270,00(cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta reais)					

2.3. O valor total do presente contrato será R\$ 54.270,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta reais).

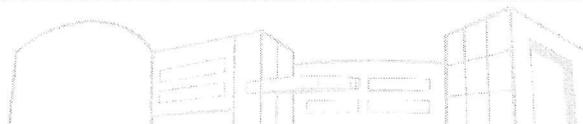
CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. Do detalhamento dos materiais e equipamentos:

2 / 15

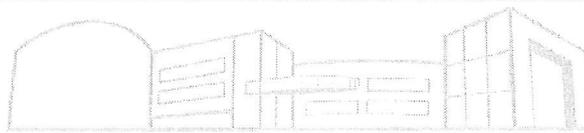


3.1.4. Item 04 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE RESPIRAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA. DEVE SER PERFEITO PARA AÇÕES EMERGENCIAIS QUE SE CARACTERIZAM PELO EXTREMO PERIGO, ONDE DEVIDO AO ALTO GRAU DE RISCOS NORMALMENTE EM AMBIENTES CONSIDERADOS IPVS (IMEDIATAMENTE PERIGOSO A VIDA E A SAÚDE), SE EXIGE ALÉM DA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, RESISTÊNCIA E ROBUSTEZ DO EQUIPAMENTO CONFORME NORMAS OSHA. DEVE SER DE CIRCUITO ABERTO, PRESSÃO POSITIVA, E DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÕES DE ACORDO COM NBR 13.716/96, NORMAN 05, NFPA 1981 EDIÇÃO 2002. DEVE SER CERTIFICADO PELA NIOSH PARA PROVER UMA AUTONOMIA NOMINAL DE SERVIÇO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS. O SISTEMA DEVE SER COMPOSTO POR: 1. PEÇA FACIAL: DEVE POSSUIR AMPLA VISÃO PERIFÉRICA, SER CONFECCIONADA EM SILICONE, COM BORDAS INTERNAS SELADORAS DE SUPERFÍCIE LARGA, ARANHA EM SILICONE FIXADA POR MEIO DE FIVELAS EM MATERIAL METÁLICO COM AJUSTE RÁPIDO, PROJETADA PARA QUE POSSA SER COLOCADA E RETIRADA FACILMENTE. ALENTE DEVE SER FIXADA A UMA MOLDURA RESISTENTE, TRATADA COM UMA CAMADA RESISTENTE À ABRASÃO. O BOCAL DEVE ALOJAR UMA CUBA NASAL REMOVÍVEL, DIAFRAGMA DE CONVERSÃO (MEMBRANA DE COMUNICAÇÃO) E UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, COM ACOPLAMENTO DO REGULADOR DE SEGUNDO ESTÁGIO TIPO ENGATE RÁPIDO PARA RECEBER UMA VÁLVULA DE DEMANDA DE PRESSÃO POSITIVA. A PEÇA FACIAL DEVE POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA VISUALIZAÇÃO DO DISPLAY ELETRÔNICO; 2. SUPORTE DO CILINDRO (ARREIO): DEVE SER CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO COM POLÍMERO LEVE (NYLON), POSSUIR FORMATO DORSAL ANATÔMICO, ASAS DE QUADRIL ARTICULÁVEIS PARA ESTABILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESO DO EQUIPAMENTO NA REGIÃO DORSAL DO USUÁRIO ATRAPALHANDO O MÍNIMO POSSÍVEL QUANDO O USUÁRIO ESTIVER NA POSIÇÃO AGACHADA OU REALIZANDO TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS. DEVE SER EQUIPADO COM ALÇA PARA TRANSPORTE EMBUTIDA. O CILINDRO DEVE SER CONECTADO ATRAVÉS DE UMA CINTA DE KEVLAR. OS ARREIOS DEVEM SER FEITOS DE CORREIAS SUBSTITUÍVEIS EM KEVLAR, COM OMBREIRAS E ENCOSTO DO QUADRIL EM ALMOFADA DE POLIURETANO REVESTIDAS EM NOMEX. O MEDIDOR DE PRESSÃO DEVE SER MONTADO NA CORREIA DO OMBRO DIREITO E A MANGUEIRA DE MÉDIA PRESSÃO DEVE SER COLOCADA SOBRE A CORREIA DO OMBRO ESQUERDO. O MEDIDOR DEVE INDICAR A PRESSÃO DO CILINDRO UMA VEZ QUE A VÁLVULA DO CILINDRO ESTEJA ABERTA. AS CORREIAS E O SUPORTE ANATÔMICO DEVEM PERMITIR QUE A MÁSCARA AUTÔNOMA POSSA SER COLOCADA E RETIRADA RÁPIDA E FACILMENTE, SEM AUXÍLIO DE OUTRA PESSOA E QUE O CILINDRO POSSA SER SUBSTITUÍDO QUANDO NECESSÁRIO SEM QUE O EQUIPAMENTO AUTÔNOMO SEJA RETIRADO DAS COSTAS. TODAS AS PARTES AJUSTÁVEIS DEVEM SER CONSTITUÍDAS DE UM MODO QUE UMA VEZ AJUSTADAS NÃO AFROUXEM INADVERTIDAMENTE. A CINTA DE FIXAÇÃO DO CILINDRO DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DE CILINDROS DE DIÂMETROS DIFERENTES; 3. REDUTOR DE 1º ESTÁGIO: DEVE SER EQUIPADO COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO ENTRE O CILINDRO E O REDUTOR DE PRIMEIRO ESTÁGIO, DE FÁCIL CONEXÃO E AJUSTADO DIRETAMENTE AO CILINDRO, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE USAR UMA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE RECARGA RÁPIDA COM CONEXÃO UNIVERSAL, E POSSUIR CAPACIDADE DE REDUZIR A PRESSÃO DO



CILINDRO PARA 90 (NOVENTA) – 140 (CENTO E QUARENTA) PSIG; 4. ALARME SONORO E VISUAL: DEVE POSSUIR SISTEMA DE ALARME SONORO TIPO APITO, TOCANDO QUANDO A QUANTIDADE DE AR NO CILINDRO CAIU PARA APROXIMADAMENTE 25% DA CAPACIDADE. SISTEMA DE ALARME VISUAL TIPO LED, PISCANDO QUANDO A QUANTIDADE DE AR NO CILINDRO CAIR PARA 50%, 25% E 10% DA CAPACIDADE; 5. REDUTOR DE 2º ESTÁGIO: DEVE SER MONTADO SOBRE A MÁSCARA ATRAVÉS DE UM SISTEMA QUE TRAVA AUTOMATICAMENTE NO LUGAR QUANDO O REGULADOR É CONECTADO A MÁSCARA, E DEVE SER SEPARADO QUANDO OS BOTÕES DE LIBERAÇÃO SÃO PRESSIONADOS. O REGULADOR NÃO DEVE OPERAR ATÉ QUE O MECANISMO DE PRIMEIRA ASPIRAÇÃO SEJA ATIVADO OU O BOTÃO DE SOBREPOSIÇÃO MANUAL NA FRENTE DO REGULADOR SEJA PRESSIONADO PARA PREVENIR O FLUXO INADVERTIDO DE AR. DEVE POSSUIR SISTEMA QUE INTERROMPA O FLUXO DE QUANDO PRESSIONADO O BOTÃO DE DESCONEXÃO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE CONTROLE DA VÁLVULA BY-PASS AJUSTÁVEL, ATRAVÉS DE BOTÃO COM A FINALIDADE DE FORNECER UM FLUXO CONSTANTE DE AR. NO REDUTOR DE 2º ESTÁGIO DEVE ESTAR INCORPORADO UM SISTEMA DE ALARME E DISPLAY ELETRÔNICO QUE INFORMA AO USUÁRIO A PRESSÃO REMANESCENTE NO CILINDRO E ATUA TAMBÉM COMO UM ALARME REDUNDANTE INDICADOR DO TEMPO PARA O FINAL DO SERVIÇO. O SISTEMA DEVE UTILIZAR UM MODULO TRANSDUTOR PARA MEDIR A PRESSÃO DO CILINDRO E GERAR UM SINAL ELETRÔNICO. O SISTEMA DEVE INCORPORAR UM SISTEMA DE AVISO VISUAL ATRAVÉS DE LUZ DE LED PARA INFORMAR AO USUÁRIO UMA CONDIÇÃO DE BATERIA BAIXA, E DEVE CONTER SINALIZAÇÃO VISUAL PARA INDICAR A PRESSÃO DO CILINDRO APÓS PRESSURIZADO, COM AS SEGUINTE INDICAÇÕES DE PRESSÃO: CHEIO (F). $\frac{3}{4}$, $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$ E VAZIO. O REDUTOR DE SEGUNDO ESTÁGIO DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE REDUZIR A PRESSÃO INTERMEDIARIA PARA 0,045 – 0,09 PSIG; 6. MANÔMETRO: DEVE SER MONTADO SOBRE A CORREIA DO OMBRO DIREITO. QUANDO A VÁLVULA DO CILINDRO ESTIVER ABERTA, O MEDIDOR DEVE INDICAR A PRESSÃO DO AR REMANESCENTE NO CILINDRO. O VISOR DEVE SER FEITO DE MATERIAL RESISTENTE E NÃO ESTILHAÇÁVEL. O MOSTRADOR DO MANÔMETRO DEVE SER VISÍVEL NA AUSÊNCIA DE LUZ; 7. MÓDULO TRANSDUTOR DE PRESSÃO: DEVE ESTAR UNIDO AO REGULADOR DE 1º ESTÁGIO ATRAVÉS DE UMA MANGUEIRA DE AR DE ALTA PRESSÃO E BAIXO FLUXO. O MÓDULO TRANSDUTOR DEVE UTILIZAR UMA BATERIA DE LITHIUM DE 2/3-A PARA ALIMENTAR O TRANSDUTOR E O SISTEMA DE ALARME E DISPLAY ELETRÔNICO. O COMPARTIMENTO DA BATERIA DEVE SER DE FÁCIL ACESSO E A BATERIA DEVE DURAR UM MÍNIMO DE 01 (UM) ANO QUANDO O EQUIPAMENTO FOR UTILIZADO PELO MENOS POR 30 (TRINTA) MINUTOS TODOS OS DIAS. DEVE POSSUIR SISTEMA DE AVISO VISUAL PARA INFORMAR AO USUÁRIO A CONDIÇÃO DA BATERIA ATRAVÉS DE LUZ DE LED ANTES DA ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO. DEVE ESTAR MONTADO NO MÓDULO TRANSDUTOR PARA INDICAR O ESTADO DA BATERIA ANTES DA ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO. O MÓDULO TRANSDUTOR DEVE SER MONTADO NA CINTA QUE PRENDE O CILINDRO E DEVE UTILIZAR UM CABO ELETRÔNICO GUIADO ATRAVÉS DE UMA CAPA PROTETORA SOBRE A CORREIA DO OMBRO, PARA UNIR O TRANSDUTOR AO DISPLAY ELETRÔNICO; 8. CILINDRO: DEVE SER CONFECCIONADO EM COMPOSITE FIBRA DE CARBONO (ALUMÍNIO REVESTIDO COM FIBRA E RESINA), POSSUIR PRESSÃO DE TRABALHO DE 300BAR (4500PSIG), COM AUTONOMIA DE 60 (SESSENTA)

4 / 15



MINUTOS, VOLUME 9,0 LITROS, 2.700 LITROS DE AR RESPIRÁVEL, TESTE HIDROSTÁTICO A CADA 05 (CINCO) ANOS. DEVE POSSUIR MANÔMETRO COM ESCALA DE 0 A 6000 LIBRAS INCORPORADO A VÁLVULA DO CILINDRO; 9. SENSOR DE MOVIMENTO: DEVE SER LEVE, COMPACTO E RESISTENTE. DEVE UTILIZAR UM INTERRUPTOR MECÂNICO QUE SEJA PRÁTICO E QUE SE ATIVE SOZINHO QUANDO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA ESTIVER EM OPERAÇÃO, E DEVE POSSUIR UM BOTÃO ÚNICO DE COMANDO DO SENSOR, QUE LIGUE, DESLIGUE, RESETE E ATIVE O MODO DE ALARME MANUAL. DEVE POSSUIR UM SENSOR DE MOVIMENTO ALTAMENTE SENSÍVEL QUE ELIMINE FALSOS ALARMES. DEVE POSSUIR UMA ÚNICA E PEQUENA CAPA NO CINTO, QUE DEVE SER LOCALIZADA NO OMBRO ESQUERDO, COM UM TAMANHO QUE NÃO INCOMODE, E QUE NÃO POSSUA FIOS SOLTOS E CABOS. DEVE POSSUIR UMA CAPA DE BATERIA QUE TENHA BOA RESISTÊNCIA MECÂNICA. DEVE POSSUIR DISPLAY COM LUZES DE LED MULTICOLORIDAS QUE CONTENHAM SÍMBOLOS DE FÁCIL ENTENDIMENTO E LEITURA E DUPLO ALARME PIEZELÉTRICO DE 100 (CEM) DECIBÉIS QUE PODE SER OUVIDO MESMO SE O USUÁRIO ESTIVER DISTANTE; 10. MALETA DE TRANSPORTE: DEVE SER CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA E COM 02 (DOIS) SISTEMAS DE FECHAMENTO LATERAIS. DEVE POSSUIR 02 (DUAS) ALÇAS INTERNAS EM VELCRO PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA MALA EVITANDO DESLOCAMENTO. DEVE POSSUIR 02 (DUAS) ALÇAS PARA TRANSPORTE. DEVE POSSUIR SISTEMA DE FIXAÇÃO NA PAREDE, COM 04 (QUATRO) PONTOS INTERNOS DE FIXAÇÃO; 11. AVALIAÇÃO TÉCNICA: DEVE SER REALIZADA ATRAVÉS DE UM EQUIPAMENTO APROPRIADO EM TODAS AS MÁSCARAS ADQUIRIDAS, QUE ANTES DA ENTREGA, DEVERÃO SER SUBMETIDAS A TESTE DE SELAGEM, ESTANQUEIDADE, PRESSÃO DE EXALAÇÃO, CONTROLE DO MANÔMETRO, PRECISÃO DO ALARME E PRESSÃO ESTÁTICA; 12. MANUAL DE INSTRUÇÕES DE USO: DEVEM SER ENTREGUES COM OS RESPECTIVOS MANUAIS E VÍDEO DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; 13. ETIQUETAS/IDENTIFICAÇÕES: OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DEVEM POSSUIR AS SEGUINTE IDENTIFICAÇÕES: NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, MODELO, PROVA DE CERTIFICAÇÃO NIOSH, NÚMERO SERIAL ÚNICO, NÚMERO SERIAL ÚNICO EM CÓDIGO DE BARRAS, E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; 14. OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DEVERÃO SER EMBALADOS, 01 (UM) A 01 (UM), E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO INDIVIDUAIS; 15. GARANTIA E TREINAMENTO: O FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR DEVE POSSUIR OFICINA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA COM PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO. DEVE OFERECER GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS PARA EQUIPAMENTO, 01 (UM) ANO PARA PARTE ELETRÔNICA E 15 (QUINZE) ANOS PARA O CILINDRO, ALÉM DE TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DO PRODUTO E BÁSICO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA APÓS DA ENTREGA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021.

5 / 15



**ALEXANDRE
VINICIUS
MESQUITA
LEAO:0535588
0894**

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE VINICIUS
MESQUITA
LEAO:05355880894
Dados: 2021.04.23
16:13:03 -03'00'

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO/ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços. Administrativos. Gerais
ELEMENTO DESPESAS	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

5.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. O prazo de validade dos equipamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, devendo se observado individualmente a validade de cada item.

6.2. Prazo de entrega dos equipamentos será de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.

6.3. **Local de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Proteção Contra Incêndio e Pânico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso– Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. **Horário:** das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

6.4. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

6.4.1. **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Contrato e do Termo de Referência, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



6.4.2. DEFINITIVO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato e no Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

6.4.2.1. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

6.4.2.2. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da comunicação formal desta Administração;

6.4.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

6.4.2.4. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

6.5. Demais condições de fornecimento (omissas neste Contrato e no Termo de Referência) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato e no Termo de Referência.

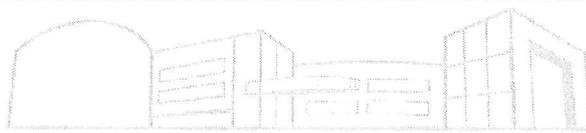
6.7. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

6.8. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

6.9. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto determinadas pela ANVISA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



7.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se aplicável);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos impedimentos;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.

8.1.9. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 9.2.** Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9.3.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.
- 9.4.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
- 9.5.** Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e do Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 9.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Mesa Diretora/ALMT, o qual deverá compor o quadro de servidores da unidade demandante, por se tratar de produto de uso específico daquele setor.
- 10.2.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro

9 / 15



próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar o fornecimento dos materiais, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

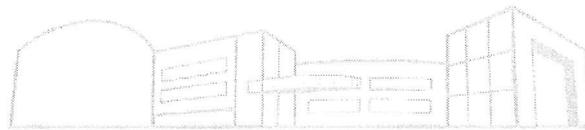
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos/materiais efetivamente entregues, montados, instalados e testados, (quando for o caso) nos termos pactuados neste Contrato.

11.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

10 / 15



c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.5.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

11.8. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11 / 15



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da ALMT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a ALMT; ou,

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. À ALMT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

12 / 15



b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será:

165.1.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

165.1.2. Lei nº. 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

16.1.3. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

16.1.4. Resolução Administrativa nº 14, de 16 de novembro de 2017 – DOEAL/MT, a qual Cria e Regulamenta a Brigada de Incêndio e Emergência no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº 019/2020/SGEL, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 002/2021, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



18.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 28 de abril de 2021.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Max Russi: <u>[assinatura]</u></p> <p>Presidente</p> <p>Dep. Eduardo Botelho <u>[assinatura]</u></p> <p>1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">GUARDIAN DX UNIFORMES DE PROTEÇÃO EIRELI</p> <p align="center">CNPJ nº 11.090.481/0001-90</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Alexandre Vinícius Mesquita Leão</p> <p align="center">RG nº 143733977 SSP/SP</p> <p align="center">CPF nº 053.558.808-94</p> <p>ALEXANDRE ASSINATURA VINICIUS MESQUITA</p> <p align="right"><small>Assinado de forma digital por ALEXANDRE VINICIUS MESQUITA LEAO.05355880894 Dados: 2021.04.22 15:55:05 -03'00'</small></p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p> <p align="center"><i>[assinatura]</i> Luzia S. Ribeiro CPF nº 24.952.498/92 RG nº 23392713-X SSP/SP</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>fernifer Cristino da Silva</u></p> <p>RG Nº: <u>1735117-0</u></p> <p>CPF Nº: <u>013.172.711-73</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>

